

ANÁLISE DA PROCURADORIA JURÍDICA

Vem para análise da procuradoria jurídica o requerimento e demais documentos encaminhados pelo Piquete Rancho Vô Emílio de Lagoa dos Três Cantos, solicitando a assinatura de uma Parceria com o Município de Lagoa dos Três Cantos.

Analisando a legislação que hoje está em vigor, podemos dizer que o presente caso se enquadra num caso de inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31 da Lei 13.019/2017 com suas alterações e no Decreto n.º 035/2017, art. 17.

A presente Parceria com o Piquete Rancho Vô Emílio, conforme parecer já elaborado pela comissão de seleção de propostas pode ser firmado, pois a organização da sociedade civil em questão é uma entidade sólida e a única que difunde em nosso Município, oficialmente, a cultura gaúcha, promovendo rodeios onde também existe a parte cultural, bem como participando de várias cavalgadas na nossa região, sendo que destas participam famílias inteiras, com pais, mães e filhos participando de uma atividade extremamente saudável, desempenhando assim um relevante serviço, que sem sombra de dúvidas, pode ser considerado de interesse público. E é de interesse público quando a atividade desenvolvida atinge toda a coletividade, sendo uma entidade aberta para todo e qualquer cidadão de Lagoa dos Três Cantos poder participar das suas atividades e ser esta uma forma de difundir e preservar a nossa cultura.

Por se tratar de ato administrativo vinculado, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. O chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser considerado inexigível, especialmente quando existe a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil. E esta é a situação do Piquete Rancho Vô Emílio: não existe outro Grupo em Lagoa dos Três Cantos que realiza a mesma atividade. Ainda, importante mencionar que o referido grupo recebeu auxílios do Município em anos anteriores, sendo o Município sempre parceiro, o que comprova mais ainda que seu funcionamento é de extrema importância para o Município e o mesmo já existe há mais de cinco anos, sempre promovendo e difundindo a cultura gaúcha em nosso Município.

Analisando o parecer técnico, verifica-se a **INEXIGIBILIDADE** para a parceria com o Piquete Rancho Vô Emílio, por meio do Termo de Fomento, o que é plenamente legal, pois tal situação está prevista na Legislação vigente, além de possuir razões de ordem e interesse público.

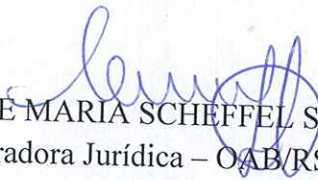




Assim, a contratação ora inexigível se faz necessária para levar a efeito a parceria. A escolha da referida Organização da Sociedade Civil se justifica por prestar serviços de notória qualidade e referência no que se refere a modalidade de parceria a ser firmada.

Diante do exposto, entendemos que a presente Inexigibilidade de Chamamento Público cumpre com as exigências legais, estando de acordo com a Lei n.º 13.019/2014, com suas alterações, recomendando a parceria por meio de Termo de Fomento.

Lagoa dos Três Cantos, em 26 de novembro de 2019.


SONEIDE MARIA SCHEFFEL SCHROEDER
Procuradora Jurídica – OAB/RS 53.637

Soneide Maria Scheffel Schroeder
Procuradora Jurídica
OAB/RS 53.637

